
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 2018, DE 26 DE MARÇO DE 2018

Dispõe sobre medidas administrativas a serem adotadas com vistas a garantir o abastecimento de pescado no mercado interno e a realização da “Feira do Pescado – X Edição”, nos dias 28 e 29 de março de 2018.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III e VII, alínea “a”, da Constituição Estadual, e Considerando o disposto no art. 23, inciso VIII, segunda parte, da Constituição Federal; Considerando o incremento na demanda de pescado no período da Semana Santa e o consequente aumento de preços; Considerando a necessidade de serem adotadas medidas administrativas com vistas a minimizar os problemas de abastecimento de pescado no aludido período, de modo a garantir a oferta do produto a preços acessíveis; Considerando as diretrizes firmadas pelo Conselho Estadual de Desenvolvimento Sustentável de Pesca e Aquicultura (COEPAq) durante reunião extraordinária, realizada em 7 de março de 2018, que teve a participação de órgãos estaduais e representantes dos segmentos da pesca e aquicultura, sendo formalizadas parcerias com entes públicos, a fim de alcançar o objetivo de garantir à população paraense o abastecimento de pescado neste período de maior consumo,

DECRETA:

Art. 1º O Estado do Pará, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca (SEDAP), buscará parcerias com as prefeituras municipais, cooperativas, entidades representativas do setor pesqueiro artesanal, organizações de aquicultores, bem como com as indústrias de pescado para implantar a “Feira do Pescado – X Edição”, que ocorrerá nos dias 28 e 29 de março de 2018.

Art. 2º Os fornecedores, por meio de Termo de Responsabilidade, ficarão obrigados a garantir o abastecimento dos pontos de vendas durante os 2 (dois) dias da realização da “Feira do Pescado – X Edição”.

Parágrafo único. A estrutura de venda e a limpeza do local dos pontos de vendas serão de responsabilidade dos fornecedores, conforme Termo de Compromisso a ser firmado com a SEDAP.

Art. 3º A SEDAP credenciará os interessados em participar da “Feira do Pescado – X Edição”, prevista neste Decreto, e divulgará ao público o evento, os pontos de venda e a listagem de parceiros, destacando, quando for o caso, os descontos nos preços oferecidos, de modo a evidenciar a responsabilidade social de todos os participantes.

Art. 4º Fica autorizada a Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Pará (ADEPARÁ) a intensificar a fiscalização sobre o trânsito do pescado na área de sua competência.

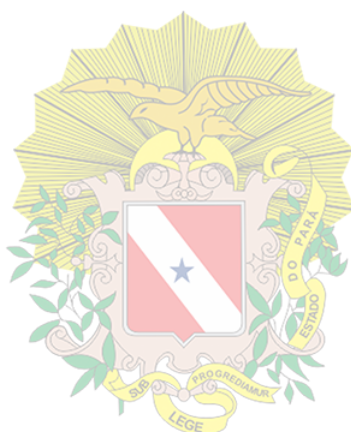
Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 26 de março de 2018.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

DOE Nº 33.586, de 27/03/2018.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO
PARÁ



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**



ESTADO DO PARÁ